

cf. 105

Proclamação da Justiça,
acerca do facto escandaloso
e crime de sepsar do
Tribunal da P. do Porto, commet-
tido por José Manuel
Teixeira de Carvalho, no
dia 1.º de Junho de 1846.

9

Heureux Jour. Com profundo sentimen-
to passei às mãos de V.ª Officiário in-
te do Procurador Regio da P. do Porto
de B. do corrente no qual aquelle Officiário
participa o facto, sobre o qual, e scan-
daloso, e crime de sepsar do Tribunal
do dia 1.º de Junho de 1846. Havia a be-
lucos, naquelle dia, confirmada uma
sentença da 1.ª instancia, que sobre decisão
do Jury, condemnava a José Manuel
Teixeira de Carvalho, proprietario da Gida-
de do Porto, por crime de abuso de im-
pressão; e por condemnado, e condemnado
respeito a' Magestade do Tribunal, e con-
veniente de aburrento a' Authoridade
da Justiça teve a ventura de entrar pri-
cipitadamente pela sala das Sessões, che-
gar a' Officio, e por por engraves doctos
e injurias por fizes nas suas proprias
sedes, no exercicio das suas funções e por
ocasião d'ellas. Gravissimo e' o crime,
destoe as bases fundam. de toda

a sociedade civil; por que onde a justiça
 é oprimida desrespeitada e agredida den-
 tro de um proximo sacrilegio, nada da
 parte haver segun. A sociedade fica
 ameaçada de proxima dissolução, se
 crimes desta ordem não forem promptos e
 severamente punidos; e pela minha parte,
 na data deste recommendo ao Procurador
 Regio da Relação do Porto, que, não privan-
 do a sociedade com diligencias, fôr efficaz-
 mente promover com todo o zelo e activida-
 de a formação do respectivo processo, per-
 curando que seja concluido com a maior
 brevidade, e que nelle se recolla toda
 a prova, que não pode escapar de ser su-
 perabundante pela publicidade do
 facto; e não consentindo que a justiça
 seja illudida com fingidas desculpas
 de furor efrenesi periodico. Quanto
 se para lamentar que o aggressor não fosse
 logo punido na flagrança do delicto;
 e esta acção que a retirada fôr tão
 rápida que impedisse a prisão, se esta
 fôr immediatamente ordenada na
 presença de Juizes, e outros officiaes
 de diligencias. Para mim tanto que a
 falta de energia assim do agente do
 Ministerio Publico, como do Presidente
 do Tribunal, foi a causa por que despon-

de se effectuar aquelle acti tan necessa-
rio para desagravar promptamente
a justica, em ante o the oidecora que
the se devida: e parea-me que ambas
aquellas authoridades devem ser man-
dadas superiormente advertir por esta
falta; e q^{da} por em sua presenca do ex-
posto se dignara ordenar o que achas
mais justo. Deos Guarde a V^{za}. J^{da} da
Corra 9 de Junho de 1846 = J^{da} de J^{da}
V^{za} Min^{ra} e Sec^{da} d'Estado dos Negros
Sec^{da} de Justica = O Br^o G^o da Corra =
J^{da} de Enquestas e d'Enquestas Officiaes

Affinitor da Justia, a
 cora da licencia comedi-
 da ao Br. Regis da B. do
 Reses.

10. *Yf. me. Gen. p. =* En cumplimiento de art. 7.^o
del Decreto de 30 de Agosto ultimo, teniéndose a
hora de pasar as armas de *Yf. p. p. p. p.*
incluse del Procurador Regio de Betancos dos
obras, datada del 7 de corriente, en qual
participa que comede a unos da Regia
Licença, que the fôrta conferida pela
Anterior de 15 de mes passado. Deos
Guarde a *Yf. p. p. p. p.* a fôrta lo de fôrta
del *Yf. p. p. p. p.* *Yf. me. Gen. p. p. p. p.*